

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

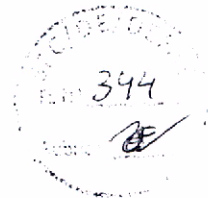
**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N.º : 222250  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO N.º : 19863.000051/2009-56  
UNIDADE AUDITADA : SERPRO  
CÓDIGO : 806001  
CIDADE : BRASÍLIA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício, cuja certificação foi pela Regularidade.

Dos aspectos analisados no trabalho realizado no Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada com o fim de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) ao setor público, não foram verificadas falhas que tenham impactado negativamente na gestão.

No tocante aos controles internos da Unidade, foram constatadas fragilidades relacionadas à área de suprimento de bens e serviços, tendo-se verificado que a Empresa está implementando modificações com vistas a solucioná-las. Em relação à área de recursos humanos, verificou-se que o SERPRO vinha promovendo, desde 1991, modificações na Tabela de Gratificações de Função de Confiança sem a devida aprovação prévia do Ministério Supervisor e do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST). A Entidade já encaminhou a questão aos referidos órgãos, tendo obtido pronunciamento favorável à convalidação das alterações procedidas em 2008. Foi recomendado ao SERPRO acompanhar a conclusão do assunto.



Os resultados financeiros da Entidade apresentaram uma queda significativa no lucro líquido do exercício, fato explicado pela Empresa como tendo origem na redução no faturamento devido à repactuação nos preços praticados em 2008, diante da necessidade de compatibilizar os volumes de produção aos orçamentos dos diversos clientes. A Empresa prevê implementar nova política de preços, baseada em nova sistemática de precificação, que deverá, além de buscar o seu equilíbrio econômico, garantir os investimentos necessários, com preços compatíveis com o mercado e com a capacidade de pagamento dos clientes.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 16 de junho de 2009.

**MARCOS LUIZ MANZOCHI**

Diretor de Auditoria da Área Econômica